

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 144**

*de 04 de novembro de 2015*

### **ALTERA A LEI Nº 1826/2015 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a doar Kit de material de construção e ou blocos de concretos a famílias carentes em situações de falta de moradia.*

#### **1º.**

*Entende-se como Kit para efeitos desta Lei, tanto o material como o valor em espécie de acordo com orçamento previamente apresentado pelo interessado e homologado pelo serviço de Assistência Social do Município.*

#### **Art. 2º..**

*O objetivo desta Lei é viabilizar as famílias que se encontre em situações de vulnerabilidade socioeconômica a construção e melhorias das moradias em situações precárias, o acesso à moradia digna através da modalidade de doação de material de construção, recurso financeiro e ou blocos de concretos.*

#### **Art. 3º..**

*A doação do Kit de material de construção, recurso financeiro e ou blocos de concretos será destinado à construção, recuperação, conclusão, reforma, ampliação ou melhoria de habitação.*

#### **Art. 4º..**

*O beneficiário do Kit previsto no artigo 3º terá o prazo, improrrogável, de 60 (sessenta) dias para início da obra, contado da concessão do benefício, e prazo máximo de conclusão limitado a 01 (um) ano, contados da inicialização da obra, sob pena de perda do benefício.*

#### **Art. 5º..**

*Para a concessão da doação prevista nesta lei, serão observadas as seguintes normas:*

##### **I.**

*Residir em condições precárias de habitação, conforme relatório social.*

##### **II.**

*Possuir renda familiar inferior a dois salários mínimos vigentes no território nacional.*

##### **III.**

*Residir no Município de Jardim por prazo igual ou superior a 02 (dois) anos.*

##### **IV.**

*Comprovar, no momento do cadastro, mediante apresentação do título de eleitor com domicílio eleitoral no Município de Jardim.*

##### **V.**

*Estar cadastrado no sistema de cadastro informatizado do município;*

#### **Art. 6º..**

*A doação do Kit de materiais de construção, recurso financeiro, e/ou de blocos de concreto será feita gradativamente, na exata proporção da utilização do produto na obra em execução, afastando a possibilidade de uso indevido e desvio de materiais.*

### **Parágrafo único..**

*O valor do kit de material de construção, recurso financeiro e/ou de blocos de concreto, em hipótese alguma poderá exceder a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).*

### **Art. 7º..**

*As doações serão formalizadas em caráter pessoal e absolutamente intransferível, e sua concessão será limitada a uma única vez por beneficiário.*

### **Art. 8º..**

*Caberá à Prefeitura Municipal de Jardim e ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS - instituído pela Lei Municipal, a fiscalização e acompanhamento da execução da doação.*

### **Art. 9º..**

*As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias: 10.05-16.482.101-1014-33.90.32 do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, ou recurso próprio do orçamento geral do Município de Jardim - MS, exercício 2015 e subsequentes.*

**Art. 10.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*JARDIM - MS, 04 DE NOVEMBRO DE 2015*

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA*

*PREFEITO  
MUNICIPAL*

---

*Lei Complementar Nº 144/2015 - 04 de novembro de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*